



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	(77) 3691-2174 / 2149 / 2145	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 041 DE 21 DE JULHO DE 2020 - DETERMINA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- DECRETO Nº 043 DE 23 DE JULHO DE 2020 - ALTERA O DECRETO Nº 039, DE 13 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 044 DE 23 DE JULHO DE 2020 - DISCIPLINA O PRAZO PARA A ENTREGA DE COMPROVANTES PARA MUDANÇA DE NÍVEL E TITULAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





DECRETO N.º 041 DE 21 DE JULHO DE 2020

“Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar, aos alunos da rede municipal de ensino”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 60, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos





termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia, de nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 019 de 03.04.2020, ao qual aplica o Estado de Calamidade Pública no Município de Malhada - Bahia, decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Legislativo Estadual Nº 2365 de 16 de Abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 014 de 23.03.2020, Decreto nº 021 de 14.04.2020, Decreto nº 028 de 08.05.2020, Decreto nº 029 de 08.05.2020, Decreto nº 031 de 01.06.2020, Decreto nº 034 de 22.06.2020, Decreto nº 036 de 06.07.2020 e Decreto nº 039 de 13.07.2020, que regulamenta, no Município de Malhada, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, bem como o Decreto Municipal nº 018/2020, Decreto Municipal nº 023/2020, Decreto Municipal nº 025/2020, Decreto Municipal nº 030/2020, Decreto Municipal nº 031/2020, Decreto Municipal nº 034/2020, Decreto nº 036 de 06.07.2020 e Decreto nº 039 de





13.07.2020, que suspendeu as atividades escolares no município de Malhada - Bahia;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 19.825 de 10.07.2020, que altera Decreto Estadual nº 19.586 de 27.03.2020, suspendendo as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares em todo território do Estado da Bahia, até o dia 31/07/2020;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência, decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda escolar".

Parágrafo único. O "kit merenda escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.





Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit merenda escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III - Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

IV - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à





realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VI - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VII - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

Parágrafo Único. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 3º Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.





Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 21(vinte e um) dias do mês de Julho do ano de 2020.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

Prefeito





DECRETO N.º 043 DE 23 DE JULHO DE 2020

“Altera o Decreto n.º 039, de 13 de julho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1.º. O Decreto n.º 039, de 13 de julho, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

Art. 3.º. As autorizações para funcionamento dispostas no artigo 1.º não se aplicam aos estabelecimentos abaixo, que permanecerão com os alvarás de localização e funcionamento suspensos **até o dia 31 de julho**, com a consequente manutenção da interrupção do funcionamento:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - clubes de serviço e de lazer;

III - academias, centros de ginástica, fisioterapia e estabelecimentos de condicionamento físico;

IV - bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes e quiosques;

IV - igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;

V - locais destinados a quaisquer práticas esportivas;

VI - quaisquer estabelecimentos/eventos congêneres com potencial de aglomeração.





§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local (drive thru) de produtos e/ou alimentos prontos e embalados para consumo/utilização fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

.....” (NR)

§ 5º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em bares, supermercados, lanchonetes, distribuidoras, lojas de conveniências, mercadinhos, verdurões e outros congêneres com potencial de aglomeração, situados no município de Malhada - Bahia.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil, durante o período indicado no Decreto N.º 039, de 13/07/2020, intensificará operações de fiscalização e orientação, em conjunto e em apoio às atividades realizadas pela Vigilância Sanitária, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas, buscando o efetivo cumprimento das normas expedidas.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, considera-se infração à legislação municipal, e sujeita o infrator (proprietário do estabelecimento), ao pagamento de multa, podendo ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento, o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento, paralização compulsória e imediata da atividade,





além da apreensão e recolhimento das mercadorias ao depósito da Vigilância Sanitária.

I - No caso da apreensão da mercadoria, essa poderá ser retomada pelo comerciante, com o pagamento correspondente a 20% sobre seu valor, sendo a importância recolhida, para combate de ações ao Coronavírus no município. Em caso de reincidência, o percentual será de 50% e na segunda reincidência o comerciante perderá a mercadoria em definitivo.

Art. 4º. As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19, levando em consideração o avanço dos casos de coronavírus no município de Malhada.

Art. 5º. Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais condições estabelecidas, constantes no Decreto 039, de 13 de julho de 2020.

Art. 6º. As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **pelo prazo de até 31 de Julho de 2020**, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 23(vinte e três) dias do mês de Julho do ano de 2020.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

Prefeito

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000
CNPJ nº. 14.105.217/0001-70 e-mail: gabinete@malhada.ba.gov.br





PORTARIA N.º 044 DE 23 DE JULHO DE 2020

"Disciplina o prazo para a entrega de comprovantes para mudança de nível e titulação de profissionais do magistério e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas, conforme Lei Orgânica do Município, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO**, no uso das atribuições conferidas por Lei, e tendo em vista tornar efetivo o disposto no art. 67, inciso IV, da Lei n.º 9.394/96, combinado com os artigos 15 a 17, da Lei Municipal n.º 244/2010, disciplinando o período reservado à entrega de comprovantes para mudança por parte de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Malhada - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1.º. Disciplina o prazo para profissionais do magistério darem entrada nos comprovantes comprobatórios para obtenção da mudança de nível.

Art. 2.º. A apresentação do comprovante da nova habilitação acadêmica, para efeito de mudança de nível e titulação, deverá ser feita pelo (a) profissional do magistério, na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de 24/07 à 31/07 do corrente ano, no horário de funcionamento da Secretaria, considerando somente os dias úteis.





Art. 3º. A mudança de nível só se efetuará mediante a entrada, na Secretaria Municipal de Educação, de diploma, devidamente registrado, de curso superior da área de atuação do profissional efetivo de magistério da rede municipal de ensino.

§ 1º. O diploma, insito no caput deste artigo, deverá ter sido emitido por instituição devidamente credenciada e o curso devidamente autorizado.

§ 2º. Serão aceitos, para mudança de nível, os certificados de conclusão de curso, desde que estes acompanhados do histórico escolar e estando de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A documentação, insito no caput deste artigo, somente deve ser entregue pelo titular do cargo de professor, através do e-mail: comissaopcr2020@gmail.com, segundo as seguintes instruções:

- Cópias dos originais autenticadas;
- Encaminhar através do endereço eletrônico de forma digitalizado com autenticidade;
- O protocolo da entrega do documento será emitido via e-mail até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento, através da Comissão.

§ 4º. O Secretário Municipal de Educação, no primeiro dia útil do mês de agosto, por Portaria, encaminhará à comissão, instituída pela Portaria 121/2017 com a função precípua de examinar cuidadosamente e atestar expressamente a legalidade e legitimidade dos diplomas e/ou certificados recebidos.





§ 5º. Encontrando-se em termos os diplomas e/ou certificados recebidos, o Secretário Municipal de Educação encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração a relação dos nomes dos profissionais do magistério que estarão habilitados para serem enquadrados nos níveis compatíveis com as respectivas habilitações.

Art. 4º. O pagamento decorrente da mudança de nível só será efetuado, com efeito retroativo ao mês em que deu entrada do diploma e/ou certificado, no exercício seguinte àquele em que o servidor apresentou o comprovante da nova habilitação acadêmica.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho do ano de 2020.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
Prefeito

CÉLIO FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação, Cultura e do Desporto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/05C2-C38E-E892-A575-A41B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05C2-C38E-E892-A575-A41B



Hash do Documento

2134ae290da2ef78d16f992e269303743eae073e7bf95de4b5ae4b019d501f41

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/07/2020 17:52 UTC-03:00